



**PROJETO DE LEI Nº 162/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a Aquisição de equipamentos e material permanente no atendimento do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado a aquisição de equipamentos e material permanente para atender ao convênio com o Tribunal de Justiça, com a seguinte classificação orçamentária:

**020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0056.2492.0000 – convênio Fórum da Comarca

3.3.90.30.00 – 01.110.000 – Material de Consumo.....R\$ 35.000,00

3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 45.000,00

4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 140.000,00

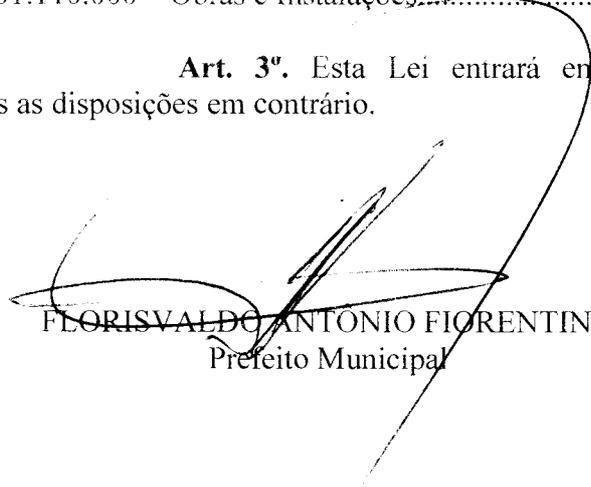
**Art. 2º.** O presente crédito será coberto com anulação parcial com igual valor da seguinte dotação do orçamento vigente:

**050100 FUNDAÇÃO FEMIB**

12.364.0145.2118.0000 – Manutenção da Fundação

**(423)** 4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e Instalações.....R\$ 220.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 1.018/14**  
**Ibitinga, 20 de outubro de 2014.**

Senhor Presidente:

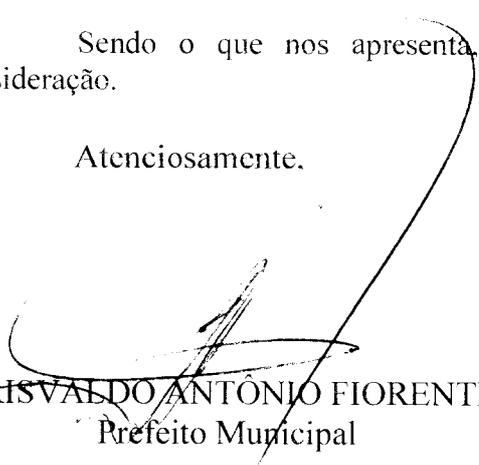
Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 162/2014, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de aquisição de equipamentos ou material permanente para atender ao convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para climatização dos prédios que abrigam as Unidades Judiciais do Fórum local, visando melhorias no mesmo, com implantação de melhorias na rede elétrica e aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Trata-se de antiga reivindicação para o funcionamento dos serviços forenses essa melhoria, já que o referido prédio construído há alguns anos e depois reformado não teve a implantação desses equipamentos, sendo certo que foi celebrado convênio com o Tribunal de Justiça por meio do Fórum local para esse fim. Salienta-se também que, a referida Lei Municipal nº 3.918, de 11 de junho de 2014, foi apreciada por esse Legislativo.

Diante dessa situação, e, sobretudo pela urgência da realização das ações previamente acordada com órgão concessor, respeitosamente, solicitamos que o presente seja apreciado em regime de Urgência Especial.

Sendo o que nos apresenta, desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**MARCEL PINTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga



**LEI Nº 3.918 DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.183/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Art. 2º.** O convênio tem por objeto o fornecimento de aparelhos climatizadores, serviços de instalação e a manutenção dos mesmos nos ambientes das Unidades Judiciais instaladas na Comarca, a título gratuito.

**Art. 3º.** A duração da presente delegação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração de novo instrumento contratual.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de junho de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

